



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Altera a Lei Complementar nº 049, de 10 de Janeiro de 2006, que Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e dá outras providências.”

EULÁLIO POLACO ILEK, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 10 de Janeiro de 2006, que Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e dá outras providências, com a finalidade de adequar os cargos dos Profissionais da Educação Básica do Departamento de Educação, Esporte e Cultura e alterar carga horária dos profissionais do Departamento de Saúde.

Artigo 2º - A Seção Escolas Municipais e Ensino Fundamental passa a vigorar como Seção de Unidades Escolares e Creches Municipais, ficando extinta a Seção de Creches Municipais.

Artigo 3º - O inciso VII do artigo 1º e o artigo 31 da Lei Complementar nº 049, de 10 de janeiro de 2006, passará a vigorar da seguinte forma:

“ Artigo 1º.

VII – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Seção de Unidades Escolares e Creches Municipais;
- c) Seção de Educação Física e Desportiva;
- d) Seção de Alimentação Escolar;
- e) Seção de Cultura.

Artigo 31 - À Seção de Unidades Escolares e Creches Municipais compete:

I - Promover a coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação estadual, da lei orgânica municipal e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Elaborar em colaboração com os órgãos estaduais competente, o Plano Municipal de Educação, visando a municipalização do ensino;

III - Supervisionar a execução do plano a que se refere o inciso anterior, mantendo estreito relacionamento com as autoridades estaduais e federais visando a obtenção do material didático necessário as unidades escolares e a melhor orientação para o ensino;

IV - Desenvolver as atividades de recreação e cultura, especialmente programas recreativos em parques e jardins, jogos esportivos, certames culturais, artísticos, literários e festividades cívicas;

V - Incentivar a formação de cooperativas escolares, dando-lhes a orientação que se fizer necessária;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 02)

VI - Dirigir e coordenar reuniões com os pais e mestres, prestando lhes a orientação que se fizer necessária;

VII - Manter constantemente atualizado o cadastro de todos os servidores e professores pertencentes ao Departamento;

VIII - Prestar a colaboração que lhe for solicitada pelos órgãos e associações de classe do Município, no que concerne as atividades relacionadas com congressos, simpósios, cursos e certames culturais;

IX - Promover realizações de convênios escolares com órgãos federais e estaduais, bem como estabelecimentos particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades educacionais no Município;

X - Promover realizações de programas de visitação aos locais de interesse público históricos e artístico prestando a orientação necessária a sua boa conduta e apresentação;

XI - Controlar a distribuição de material didático as escolas urbanas e rurais, mantendo registro atualizado;

XII - Conceder bolsas de estudo a estudantes que não tenham recursos para os estudos, mediante seleção por critérios que evitem o protecionismo;

XIII - Dar orientação pedagógica aos professores, mediante a execução de cursos especiais, ministrado por pessoal de reconhecida capacidade profissional;

XIV - Fiscalizar, permanentemente, as escolas municipais bem como os estaduais objetos de convênio para a municipalização do ensino, verificando a obediência aos dispositivos regulamentares, mantendo e conservando suas dependências escolares, especialmente no que concerne as deficiências de funcionamento e instalações;

XV - Controlar a assiduidade dos professores e diretores de escolas, mediante a verificação dos boletins de frequência e de visitas sem datas pré-fixadas;

XVI - Elaborar, em colaboração com o órgão estadual competente, o calendário escolar a ser distribuído as escolas do município;

XVII - Solicitar a construção de novas escolas após estudos de necessidade e viabilidade, bem como a reparação o aparelhamento dos estabelecimentos existentes no Município;

XVIII - Solicitar, junto aos órgãos federais e estaduais, as verbas necessárias ao cumprimento do inciso anterior;

XIX - Verificar as necessidades de classe em cada ano letivo;

XX - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento,

XXI - Supervisionar e controlar programas de ensino fundamental no Município;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 03)

XXII - Promover pesquisas sobre a população em idade escolar no Município;

XXIII - Manter estreito relacionamento com a seção de escolas municipais e a Direção do Departamento, visando o aprimoramento do ensino fundamental;

XXIV - Manter regularmente informado o Diretor do Departamento e a Seção de Escolas Municipais sobre as classes mantidas, numero de alunos, professores, horários, freqüências e outros informes;

XXV - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros próprios ou provenientes de convênios;

XXVI - Proporcionar educação, proteção, lazer, saúde, alimentação à criança pequena;

XXVII - Promover a participação e o crescimento da criança e adultos como um todo no processo sócio-educativo da criança;

XXVIII - Desenvolver a sociabilidade, autonomia, potencialidade e conhecimento da realidade ou percepção sensório-motora.

Parágrafo Único - A Creche Municipal é um equipamento sócio-educativo que objetiva, especialmente proporcionar educação, proteção, lazer, saúde e alimentação à criança pequena, possibilitando aos pais, sua inserção no mercado de trabalho e para um conjunto de práticas sociais, culturais, políticas, de lazer, estabelecendo uma relação mais rica entre o mundo doméstico e o mundo social e público, com atendimento as seguintes idades:

a) Berçário - 00 ano à 01 ano e 11 meses;

b) Maternal - 02 anos à 03 anos e 11 meses;

c) Pré-escola - 04 anos à 05 anos e 11 meses”.

Artigo 4º - Os Profissionais da Educação Básica, definidos em lei, passarão a compor o quadro da Seção de Unidades Escolares e Creches Municipais da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Artigo 5º - Ficam extintos os cargos de Professor Auxiliar I e II, Professor Auxiliar de Ensino Fundamental I e II, com provimento de contrato por prazo certo e determinado.

Artigo. 6º - Os Professores de Educação Básica atuarão nas seguintes modalidades de ensino:

I – Professor de Educação Básica I – PEB I:

a) Educação Infantil (nas classes de Pré-Escola e Creches);

b) Ensino Fundamental, nas séries iniciais e;

c) Educação de Jovens e Adultos, nas séries iniciais do ensino

fundamental.

II – Professor de Educação Básica II – PEB II:

a) Ensino Fundamental, nas séries finais;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 04)

b) Educação de Jovens e Adultos, nas séries finais.
c) Educação Física, nas séries iniciais;
d) Artes, nas séries iniciais e;
e) Educação Especial (na Educação Infantil e ou Ensino Fundamental).

Artigo 7º - A função de Professor Coordenador Pedagógico passa à nomenclatura de Coordenador Pedagógico.

Artigo 8º - A denominação dos cargos dos profissionais da educação básica será executada em obediência ao disposto nos anexos um e dois, alterados pela presente Lei e da qual são partes integrantes.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias ou orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo, incluindo-se no orçamento futuro, verbas próprias para a nova Estrutura Administrativa.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 10 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Dezembro de 2008.

EULÁLIO POLACO ILEK
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 12 de Dezembro de 2008.

/mg.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 06)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO QUADRO DE PESSOAL E LOTAÇÃO “ANEXO DOIS”

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFE RÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SIGLA	PROVI MENTO
GABINETE DO PREFEITO				GP	
01	Chefe de Gabinete	32	***	GP	Comissão
03	Assessor de Gabinete “A”	20	***	GP	Comissão
03	Assessor de Gabinete “B”	18	***	GP	Comissão
01	Assessor de Turismo	17	***	GP	Comissão
01	Assessor de Meio Ambiente	17	***	GP	Comissão
01	Assessor de Relações Públicas	17	***	GP	Comissão
01	Assessor de Crédito (Banco do Povo)	12	***	GP	Efetivo
01	Oficial de Gabinete	12	***	GP	Comissão

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
GABINETE DO DIRETOR				DA	
01	Diretor Administrativo	26	***	DA	Comissão
01	Analista de Sistemas	17	40	DA	Efetivo
01	Assessor Administrativo	16	***	DA	Comissão
01	Escriturário	10	40	DA	Efetivo

SEÇÃO DE PESSOAL				DA-1	
01	Chefe de Seção de Pessoal	15	***	DA-1	Comissão
01	Auxiliar de Seção de Pessoal	12	40	DA-1	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DA-1	Efetivo

SEÇÃO DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO				DA-2	
01	Encarregado de Expediente e Protocolo	12	40	DA-2	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DA-2	Efetivo

SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO				DA-3	
01	Chefe de Seção Tributação e Cad. Imobiliário	15	***	DA-3	Comissão
02	Escriturário	10	40	DA-3	Efetivo
02	Fiscal de Comércio	12	40	DA-3	Efetivo

SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA				DA-4	
01	Chefe de Seção Serviços Gerais e Zeladoria	15	***	DA-4	Comissão



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 07)

02	Escriturário	10	40	DA-4	Efetivo
04	Telefonista	05	40	DA-4	Efetivo
10	Vigia	03	40	DA-4	Efetivo
10	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DA-4	Efetivo

DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO DIRETOR				DAA	
01	Diretor do Depto de Agricultura e Abastecimento	26	***	DA	Comissão
01	Escriturário	10	40	DA	Efetivo

SEÇÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL, VEGETAL E ESTRADAS RURAIS				DAA-1	
01	Engenheiro Agrônomo	20	40	DAA-1	Efetivo
01	Técnico Agrícola	12	40	DDA-1	Efetivo
03	Operador de Máquina	11	40	DAA-1	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DAA-1	Efetivo
02	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DAA-1	Efetivo

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO DIRETOR				DAS	
01	Diretor Depto Assistência Social	26	***	DAS	Comissão
01	Coordenador de Serviço Social	19	***	DAS	Comissão
02	Assistente Social	19	40	DAS	Efetivo
04	Escriturário	10	40	DAS	Efetivo
02	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DAS	Efetivo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

GABINETE DO DIRETOR				DCAP	
01	Diretor Depto de Compras, Almojarifado e Patrimônio	26	***	DCAP	Comissão
01	Analista de Compras	17	40	DCAP	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DCAP	Efetivo
01	Almojarifé	08	40	DCAP	Efetivo



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 08)

DEPARTAMENTO CONTÁBIL FINANCEIRO					
GABINETE DO DIRETOR				DCF	
01	Diretor Depto Contábil Financeiro	26	***	DCF	Comissão
01	Coordenador de Convênios	16	40	DCF	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DCF	Efetivo

SEÇÃO DE TESOUREARIA				DCF-1	
01	Tesoureiro	19	40	DCF-1	Efetivo
02	Caixa	12	40	DCF-1	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DCF-1	Efetivo

SEÇÃO DE CONTABILIDADE				DCF-2	
01	Contador	19	40	DCF-2	Efetivo
01	Chefe de Seção de Contabilidade	15	***	DCF-2	Comissão
02	Auxiliar de Contabilidade	11	40	DCF-2	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DCF-2	Efetivo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
GABINETE DO DIRETOR				DEEC	
01	Diretor Depto Educação e Cultura	32	***	DEEC	Comissão
01	Assistente Cultural	20	***	DEEC	Comissão
01	Assistente Administrativo	19	***	DEEC	Comissão
03	Escriturário	10	40	DEEC	Efetivo

SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS				DEEC-1	
85	Professor de Educação Básica I	•	***	DEEC - 1	Efetivo
10	Professor de Educação Básica II	•	***	DEEC - 1	Efetivo
12	Diretor de Escola	•	***	DEEC - 1	Comissão
05	Assistente de Diretor de Escola	•	***	DEEC - 1	Comissão
03	Supervisor de Ensino	•	***	DEEC	Comissão
09	Coordenador Pedagógico	•	***	DEEC	Comissão



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 09)

01	Assistente Técnico Pedagógico	•	***	DEEC - 1	Comissão
01	Chefe de Seção	15	***	DEEC-1	Comissão
06	Secretária	11	40	DEEC-1	Efetivo
11	Escriturário	10	40	DEEC-1	Efetivo
10	Motorista	10	40	DEEC-1	Efetivo
08	Inspetor de Alunos	08	40	DEEC-1	Efetivo
06	Vigias	03	40	DEC-1	Efetivo
60	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DEEC-1	Efetivo

SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA				DEEC-2	
01	Assistente de Esportes	16	***	DEEC-2	Comissão
02	Instrutor de Educação Física	11	40	DEEC-2	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DEEC-2	Efetivo
10	Motorista	10	40	DEEC-1	Efetivo
05	Instrutor de Esportes	07	40	DEEC-2	Efetivo
04	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DEEC-2	Efetivo
SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				DEEC-3	
01	Nutricionista	17	40	DEEC-3	Efetivo
01	Coordenador de Merenda	12	40	DEEC-3	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DEEC-3	Efetivo
45	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DEEC-3	Efetivo

SEÇÃO DE CULTURA				DEEC-5	
01	Chefe de Seção de Cultura	15	***	DEEC-5	Comissão
01	Bibliotecário	12	40	DEEC-5	Efetivo
01	Programador de Eventos	12	40	DEEC-5	Efetivo
05	Instrutores Culturais	11	40	DEEC-5	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DEEC-5	Efetivo



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 10)

DEPARTAMENTO JURÍDICO					
GABINETE DO DIRETOR				DJ	
01	Diretor Depto Jurídico	26	***	DJ	Comissão
01	Assessor Jurídico	20	***	DJ	Comissão
01	Secretária de Gabinete	11	40	DJ	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DJ	Efetivo

SEÇÃO DE PROCURADORIA JURÍDICA E DÍVIDA ATIVA				DJ-1	
01	Procurador Jurídico	25	***	DJ-1	Comissão
01	Chefe de Seção Procuradoria Jurídica e Dívida Ativa	15	***	DJ-1	Comissão
02	Escriturário	10	40	DJ-1	Efetivo

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS					
GABINETE DO DIRETOR				DOVS	
01	Diretor do Depto de Obras, Viação e Serviços Municipais	26	***	DOVS	Comissão
01	Supervisor Geral	19	***	DOVS	Comissão
01	Escriturário	10	40	DOVS	Efetivo

SEÇÃO DE ENGENHARIA, OBRAS, CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS				DOVS-1	
01	Chefe de Turma	19	***	DOVS-1	Comissão
01	Coordenador de Planejamento	19	***	DOVS-1	Comissão
01	Engenheiro Civil	19	40	DOVS-1	Efetivo
01	Engenheiro Agrimensor	19	40	DOVS-1	Efetivo
01	Encarregado de Seção	12	40	DOVS-1	Efetivo
02	Desenhista	10	40	DOVS-1	Efetivo
03	Topógrafo	10	40	DOVS-1	Efetivo
02	Escriturário	10	40	DOVS-1	Efetivo
01	Fiscal de Obras	12	40	DOVS-1	Efetivo
03	Pedreiro	07	40	DOVS-1	Efetivo



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 11)

15	Conserveiro de Estradas	02	40	DOVS-1	Efetivo
30	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DOVS-1	Efetivo
SEÇÃO DE PARQUES, JARDINS, CEMITÉRIOS E SERVIÇOS GERAIS				DOVS-2	
01	Chefe de Seção	15	***	DOVS-2	Comissão
02	Escriturário	10	40	DOVS-2	Efetivo
02	Pedreiro	07	40	DOVS-2	Efetivo
03	Eletricista	06	40	DOVS-2	Efetivo
02	Carpinteiro	06	40	DOVS-2	Efetivo
02	Coveiro	05	40	DOVS-2	Efetivo
03	Jardineiro	05	40	DOVS-2	Efetivo
03	Pintor	05	40	DOVS-2	Efetivo
20	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DOVS-2	Efetivo

SEÇÃO DE TRANSPORTE, OFICINA E GARAGEM MUNICIPAL				DOVS-3	
01	Chefe de Seção	15	***	DOVS-3	Comissão
01	Mecânico – Chefe	15	40	DOVS-3	Efetivo
02	Mecânico	12	40	DOVS-3	Efetivo
01	Encarregado – Oficina	12	40	DOVS-3	Efetivo
10	Operador de Máquina	11	40	DOVS-3	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DOVS-3	Efetivo
30	Motorista	10	40	DOVS-3	Efetivo
02	Funileiro	08	40	DOVS-3	Efetivo
02	Borracheiro	06	40	DOVS-3	Efetivo
02	Lavador	04	40	DOVS-3	Efetivo
20	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DOVS-3	Efetivo

SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E REMOÇÃO DE LIXO				DOVS-4	
01	Chefe de Turma	15	***	DOVS-4	Comissão



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 12)

01	Escriturário	10	40	DOVS-4	Efetivo
05	Motorista	10	40	DOVS-4	Efetivo
10	Coletor de Lixo	03	40	DOVS-4	Efetivo
10	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DOVS-4	Efetivo

SEÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				DOVS-5	
01	Coordenador de Trânsito	16	***	DOVS-5	Comissão
01	Fiscal de Trânsito e Transporte	12	40	DOVS-5	Efetivo
01	Escriturário	10	40	DOVS-5	Efetivo

SEÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA				DOVS-6	
01	Coordenador de Segurança	16	***	DOVS-5	Comissão
01	Escriturário	10	40	DOVS-5	Efetivo
15	Guarda Municipal	08	40	DOVS-5	Efetivo

DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
GABINETE DO DIRETOR				DS	
01	Diretor do Depto de Saúde	32	***	DS	Comissão
01	Diretor Clínico	26	16	DS	Eletivo
01	Chefe de Enfermaria	25	40	DS	Comissão
02	Escriturário	10	40	DS	Efetivo

SEÇÃO DE SAÚDE MUNICIPAL				DS-1	
10	Médico Plantonista	***	24 hs pl	DS-1	Efetivo
10	Médico Plantonista	***	12 hs pl	DS-1	Efetivo
08	Enfermeiro	22	40	DS-1	Efetivo
07	Médico Clínico Geral	19	16	DS-1	Efetivo
01	Médico Pediátrico	25	08	DS-1	Efetivo
01	Médico Ginecologista	25	08	DS-1	Efetivo
01	Médico Cardiologista	25	08	DS-1	Efetivo



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 13)

01	Médico Psiquiatra	25	08	DS-1	Efetivo
01	Médico Ortopedista	25	08	DS-1	Efetivo
01	Farmacêutico	20	20	DS-1	Efetivo
01	Médico Oftalmologista	19	16	DS-1	Efetivo
08	Dentista	19	20	DS-1	Efetivo
02	Psicólogo	19	20	DS-1	Efetivo
03	Assistente Social	19	20	DS-1	Efetivo
01	Administrador Hospitalar	17	40	DS-1	Efetivo
01	Bioquímico	15	40	DS-1	Efetivo
02	Fisioterapeuta	15	20	DS-1	Efetivo
01	Fonoaudióloga	15	20	DS-1	Efetivo
01	Técnico de Laboratório	15	24	DS-1	Efetivo
20	Técnico em Enfermagem	12	40	DS-1	Efetivo
04	Escriturário	10	40	DS-1	Efetivo
06	Técnico em Radiologia	10	24	DS-1	Efetivo
12	Motorista	10	40	DS-1	Efetivo
25	Auxiliar de Enfermagem	09	36	DS-1	Efetivo
02	Auxiliar de Fisioterapia	09	40	DS-1	Efetivo
03	Auxiliar de Odontologia	09	40	DS-1	Efetivo
01	Auxiliar de Laboratório	09	40	DS-1	Efetivo
01	Auxiliar de Farmácia	09	40	DS-1	Efetivo
02	Almoxarife	06	40	DS-1	Efetivo
05	Atendente de Fichário	06	40	DS-1	Efetivo
08	Agente de Saúde	06	40	DS-1	Efetivo
05	Telefonista	05	30	DS-1	Efetivo



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 14)

03	Vigia	03	40	DS-1	Efetivo
20	Auxiliar de Serviços Diversos	02	40	DS-1	Efetivo

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA				DS-2	
01	Chefe de Seção (Veterinário ou Sanitarista)	20	***	DS-2	Comissão
01	Médico Sanitarista	19	20	DS-2	Efetivo
03	Visitador Sanitário	09	40	DS-2	Efetivo
03	Agente de Vetor	07	40	DS-2	Efetivo
02	Agente de Saneamento	07	40	DS-2	Efetivo

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Dezembro de 2008.

EULALIO POLACO ILEK
Prefeito Municipal

/acmg.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

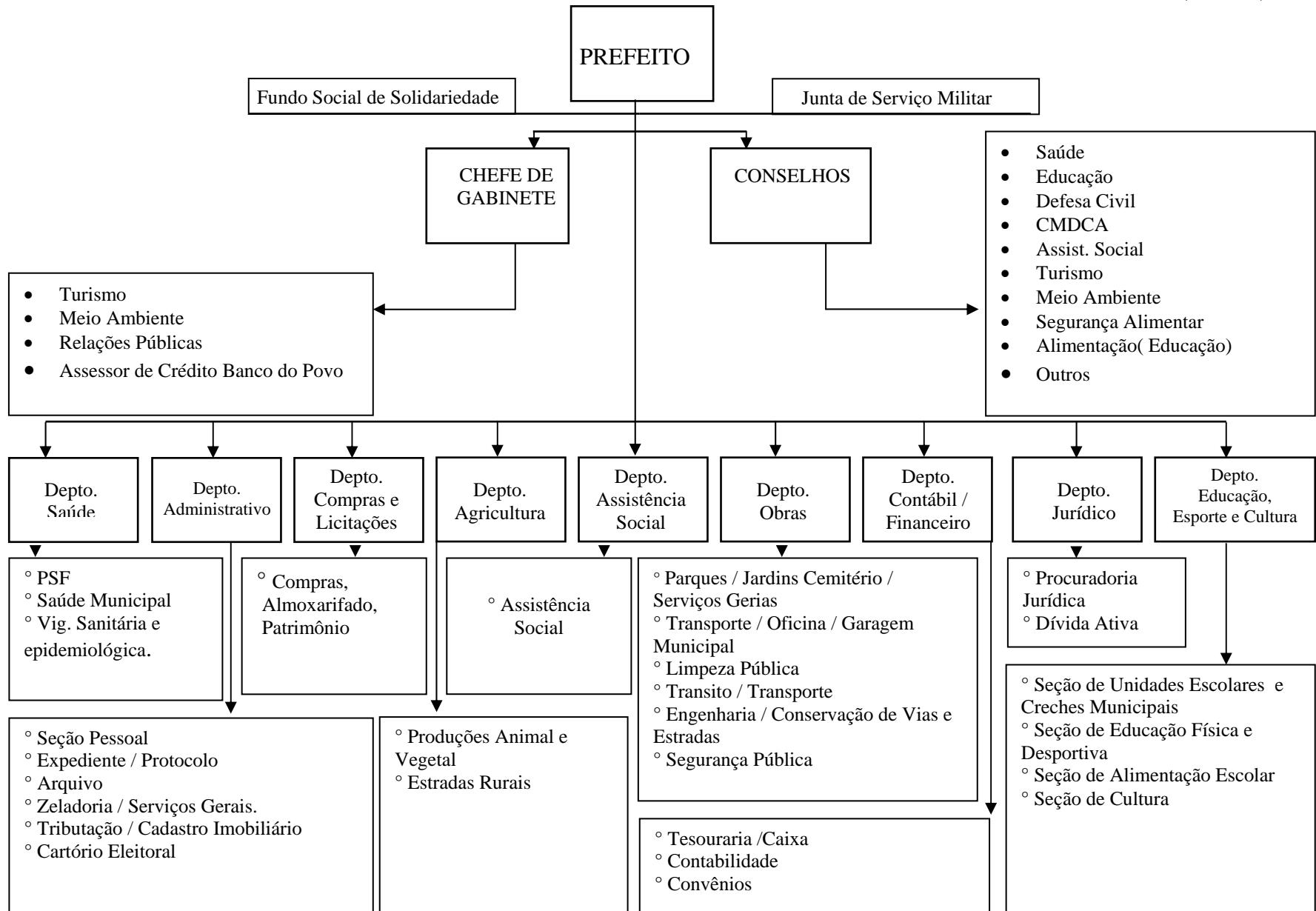
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

“ANEXO UM”

(Fls 05)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
Departamento Administrativo